



Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**RAFAEL DE ANGELI**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem como objetivo primordial a readequação da composição do COMCRIAR, em conformidade com as transformações na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e as necessidades de representatividade da sociedade civil organizada.

A proposta de alteração do art. 6º busca uma distribuição mais abrangente e democrática das cadeiras destinadas ao Poder Público. Enquanto a legislação anterior concentrava a representação em poucas Secretarias (com dois representantes cada para Educação, Saúde e Assistência Social), a nova proposta distribui as 11 vagas titulares entre 11 pastas distintas.

Esta mudança garante que temas transversais e fundamentais para a proteção integral de crianças e adolescentes, como Direitos Humanos e Cidadania, Segurança e Mobilidade Urbana, Comunicação e Agricultura, tenham assento e voz ativa nas deliberações do conselho. Tal medida assegura que a política municipal de atendimento não seja apenas setorial, mas sim uma estratégia intersetorial do governo.

A alteração proposta também reorganiza a representação da sociedade civil. A nova estrutura unifica a representação, destinando as 11 vagas diretamente a entidades não governamentais voltadas à defesa dos direitos da criança, do adolescente e da família.

Esta mudança, deliberada no âmbito do próprio conselho, visa fortalecer o caráter técnico e especializado do COMCRIAR, garantindo que as instituições eleitas possuam atuação direta e registro junto ao conselho, o que qualifica o debate e o controle social das políticas públicas.

Ressalta-se que este projeto de lei não é fruto de uma decisão isolada, mas sim o resultado de um processo democrático de discussão interna. A alteração aqui proposta foi devidamente deliberada e aprovada na Reunião Ordinária do COMCRIAR, conforme a ATA 035/2026, realizada em 05 de maio de 2026.

A aprovação pelo colegiado reforça a legitimidade da proposta, uma vez que os próprios conselheiros, conhecedores dos desafios cotidianos da rede de proteção,



identificaram a urgência de atualizar a lei municipal para que esta reflita a realidade administrativa e social atual de Araraquara.

Diante do exposto, e considerando que a proposta assegura a paridade e amplia a intersectorialidade das políticas públicas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante atualização legislativa.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa de Leis nossos votos de elevada consideração e distinto respeito.

Atenciosamente,

**LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO**  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a alteração do art. 6º da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, que trata da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara - COMCRIAR, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara - COMCRIAR é composto de 22 (vinte e dois) membros titulares e 22 (vinte e dois) membros suplentes, sendo: 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes do Poder Público e 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes da sociedade civil, assim representados:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;
- k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

II - Representantes da Sociedade Civil, sendo: 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes representando entidades não governamentais, voltadas à defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Família, indicados conforme o § 2º deste artigo.

§ 1º Os conselheiros e seus suplentes, representantes do Poder Público, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os 11 (onze) conselheiros titulares e os 11 (onze) conselheiros suplentes, representantes de organizações da sociedade civil, serão eleitos entre as entidades de defesa e atendimento da criança, adolescente e da família, com sede no Município e registro no COMCRIAR.



§ 3º As 11 (onze) entidades mais bem votadas comporão o Conselho de Direito, respeitada a ordem decrescente de classificação, e em caso de empate, o maior tempo de atuação da entidade ou instituição.

§ 4º A convocação das entidades para apresentação de seus representantes ocorrerá mediante expedição de ofício da diretoria do COMCRIAR, com prazo para indicação de no mínimo 30 (trinta) dias anteriores à eleição, estabelecendo o prazo para indicação dos representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente por entidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 27 de maio de 2026.

**LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BB8-F185-9D9C-1FA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 27/05/2026 17:39:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/8BB8-F185-9D9C-1FA4>